



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2018 - IGEPREV
Pregão Eletrônico nº 018/2018
Processo nº 2018/358110

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ESTUDO
TÉCNICA ATUARIAL CELEBRADA ENTRE
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E ATUARIAL
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA – EPP.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA), CEP: 66.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, empresa com sede na Av. Santos Dumont, 1789 salas 210 e 211 – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.535.916/0001-71, neste ato representado por **VICENTE ADERSON PAZ SALES**, brasileiro, portador da Identidade nº. 95002261800 – SSP/CE e do CPF nº. 116.877.623-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 018/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação dos serviços de Consultoria e Execução de Estudo Técnico Atuarial para Sistema Previdenciário do Estado do Pará, estando incluso os Poderes Executivo (administração direta e indireta), Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, dentro dos parâmetros

R:\PROJUR\1-ACERVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 34/2018 - Consultoria Atuarial.docx

Página 1 de 11

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.717/1998, Portaria MPAS de nº 403, de 10/12/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços serão executados mediante a emissão de Ordem de Serviços e deverão ser entregue no prazo mínimo de 7 (sete) dias. A solicitação por e-mail equivale a ordem de serviço.
- 1.2. A Ordem de Serviços será encaminhada pela **CONTRATANTE** acompanhada da disponibilização da base de dados dos segurados do RPPS, necessários a execução dos serviços.
- 1.3. **Especificações**
 - 1.3.1. Consultoria Atuarial contínua do Sistema Previdenciário do Estado do Pará visando:
 - a) Prestar assistência completa e permanente durante a vigência do contrato;
 - b) Orientação Técnica Atuarial;
 - c) Executar reavaliação atuarial anual;
 - d) Executar reavaliações atuariais sempre que se fizerem necessárias visando à atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial;
 - e) Refazer o cálculo atuarial anual em caso de mudanças significativas na massa de Servidores Participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação específica;
 - f) Elaboração e emissão de Notas Técnicas e Pareceres atuariais para atendimento de requisitos legais e administrativo-gerenciais;
 - g) Relatório de Crítica dos dados e estatísticos;
 - h) Estatísticas dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - i) Elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos normalizadores, contemplando, inclusive, a confecção de demonstrativos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), pela Lei Federal nº 9.717/98 e suas modificações e pela Portaria MPAS Nº 403, de 10/12/2008 e suas modificações;
 - j) Descrição das hipóteses financeiras e biométricas utilizadas no cálculo atuarial;
 - k) Plano de custeio por contribuinte e benefício;
 - l) Descrição e valor das reservas matemáticas;
 - m) Fluxo anual projetado de receitas de contribuições previdenciárias detalhado por Receita de contribuição patronal e servidor;
 - n) Fluxo anual projetado das despesas previdenciárias detalhado por tipo de benefício (aposentadorias, pensões etc.);



- o) Fluxo anual projetado da compensação previdenciária;
- p) Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação, caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado planos de amortização para o seu equacionamento;
- q) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- r) Nota Técnica atuarial – hipótese, metodologia e formulação matemática;
- s) Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais anuais;
- t) Responder às consultas formuladas pelo Instituto referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras;
- u) Análise da adequação das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial, mediante o estudo da ocorrência dos eventos biométricos em relação ao grupo de participantes e dependentes do plano;
- v) Estudos de sensibilidade sobre as premissas atuariais (tábuas biométricas, taxa de juros, evolução salarial, rentabilidade patrimonial, reajuste de benefícios, etc.);
- w) Analise e teste da aderência das premissas utilizadas nas reavaliações atuariais;
- x) Elaborar estudos sobre o perfil, evolução e envelhecimento dos segurados do RPPS;
- y) Elaboração de estudo para averiguar a viabilização de criação da previdência complementar no Estado;
- z) Desenvolvimento de cenários com o propósito de remodelar o sistema previdenciário atual.

1.4. Os relatórios atuariais devem conter no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Base normativa;
- b) Plano de benefícios e condições de elegibilidade;
- c) Regimes financeiros e métodos de financiamento;
- d) Hipóteses atuariais e premissas;
- e) Análise da base de dados cadastral;
- f) Resultado atuarial;
- g) Custos e plano de custeio;
- h) Equacionamento do déficit atuarial;
- i) Custo administrativo;
- j) Comparativo das últimas avaliações atuariais;
- k) Parecer atuarial;
- l) Conceitos e definições

- 1.4.1. Parte integrante dos relatórios
- a) Anexo 1 - Estatísticas;
 - b) Anexo 2 - Provisões Matemáticas a Contabilizar;
 - c) Anexo 3 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas;
 - d) Anexo 4 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta;
 - e) Anexo 5 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - f) Anexo 6 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva;
 - g) Anexo 7 - Ganhos e Perdas Atuariais;
 - h) Anexo 8 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio;
 - i) Anexo 9 - Tábuas em Geral
 - j)

1.5. Resultados Esperados

- 1.5.1. A empresa deverá realizar apresentação oficial dos relatórios elaborados, descritos acima, em uma reunião de trabalho, onde participarão a área técnica do **CONTRATANTE** e demais envolvida.
- 1.5.2. A visita técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** deverá ser realizada após a entrega dos relatórios atuariais e será agendado oportunamente pela área técnica do **CONTRATANTE** que ocorrerá na sua sede, localizada à Av. Alcindo Cacela, 1962, Bairro Nazaré, CEP 66.020-040.
- 1.5.3. Tais resultados deverão ser fornecidos em meio magnético nas versões 2003 ou superior dos aplicativos Word e Excel, além de 02 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelo (a) Atuário (a).
- 1.5.4. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem de seus técnicos quando da realização da apresentação oficial no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, do período de 05/12/2018 a 04/12/2019, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, limitada há sessenta meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 63.000,00



4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e os seguintes procedimentos:

4.2.1. O prazo para pagamento da nota será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e protocolização, por parte da **CONTRATADA**, da documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pelo recebimento do produto;

4.3. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no banco do estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o decreto estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018 de 21 de maio de 2008 da Secretaria do Estado da Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

4.3.1. O prestador de serviço que ainda não seja credenciado do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agencia de sua preferência.

4.3.2. As despesas decorrentes de ordem ou transferência bancária correrão por conta da **CONTRATADA**;

4.4. Será providenciada a consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento para verificação da situação relativamente às condições exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, durante a execução do prazo contratual estabelecido, sendo ele fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Nº Ação: 232371

Natureza da despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

Valor Total: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)



O valor para o exercício financeiro de 2018 é de R\$ 4.550,00, de acordo com a classificação orçamentária acima, e o valor de R\$ 58.400,00 será dotado para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Designar equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos;
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 03 (três) atuários que se responsabilizarão tecnicamente pelos serviços. Um deles deverá ser o coordenador, responsável técnico pela avaliação atuarial, que atuará como interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e os outros deverão atuar subsidiariamente na realização dos serviços, sendo que, um deles deverá ser indicado como substituto legal nos eventuais impedimentos do Coordenador, devendo todos ter total domínio e conhecimento sobre os serviços contratados.
- 6.1.3. Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da CONTRATANTE, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 6.1.4. Atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, a até 04 (quatro) visitas técnicas na Sede do CONTRATANTE por exercício, no decorrer do período de prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídas no valor dos serviços contratados.
- 6.1.5. Realizar os serviços constantes deste contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a CONTRATADA tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 6.1.6. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- 6.1.7. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.
- 6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta exigidas no edital.



O valor para o exercício financeiro de 2018 é de R\$ 4.550,00, de acordo com a classificação orçamentária acima, e o valor de R\$ 58.400,00 será dotado para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1. Designar equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos;
- 6.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no mínimo 03 (três) atuários que se responsabilizarão tecnicamente pelos serviços. Um deles deverá ser o coordenador, responsável técnico pela avaliação atuarial, que atuará como interlocutor entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e os outros deverão atuar subsidiariamente na realização dos serviços, sendo que, um deles deverá ser indicado como substituto legal nos eventuais impedimentos do Coordenador, devendo todos ter total domínio e conhecimento sobre os serviços contratados.
- 6.1.3. Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da **CONTRATANTE**, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 6.1.4. Atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, a até 04 (quatro) visitas técnicas na Sede do **CONTRATANTE** por exercício, no decorrer do período de prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídas no valor dos serviços contratados.
- 6.1.5. Realizar os serviços constantes deste contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a **CONTRATADA** tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 6.1.6. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela **CONTRATANTE**, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.
- 6.1.7. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.
- 6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta exigidas no edital.

**6.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 6.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.
- 6.2.3. Eleger o fiscal do contrato.
- 6.2.4. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecida no contrato.
- 6.2.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- 6.2.6. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais de eventuais inadimplementos parciais ou totais da **CONTRATADA** na forma prevista neste termo.
- 6.2.7. Através do Fiscal do Contrato definir a periodicidade e os locais em que os serviços serão executados pela **CONTRATADA**.
- 6.2.8. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na proposta de preços, que sejam de inteira competência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 7.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 7.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 7.1.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
- 7.1.4. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 7.1.5. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

- 7.1.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 7.2. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b) Fizer declaração falsa;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 7.5. A critério do **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.
- 7.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

- 5.1. O servidor que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 5.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR

- 10.1.** No interesse da Administração o **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;
- 10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- 10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 11.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração o **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 11.2.3** Judicial nos termos da legislação.
- 11.3** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 018/2018 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Belém-PA como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 04 de Dezembro de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins
Diretora de Administração
e Finanças - Relações
CONTRATANTE
Vicente Aderson Paz Sales
CONTRATADA
Gilson Rocha Pires
Procurador-chefe
IGEPREV

R:\PROJUR\1-ACERVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 34.2018 - Consultoria Atuarial.docx

Página 10 de 10

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3162-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

a) Testemunha da CONTRATANTE

NOME:

CPF:

b) Testemunha da CONTRATADA

JBBsol
NOME: IGOR BRIGIDO DEZERRA SALES

CPF: 005.281.623-06

R:\PROJUR\1- ACERVO JURIDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 34.2018 - Consultoria Atuarial.docx

Página 11 de

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3506
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora Kelly Negrão Lima, Id. funcional nº 57214698/1, ocupante do cargo Assistente Administrativo/Gerente, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviços, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 22/2018, firmado com a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.295.753/0001-05, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de portaria, na quantidade de 03 (três) postos, de segunda a sexta-feira, diurno, de 44 horas semanais.

II - DESIGNAR o servidor André Arcanjo Seixas da Silva, Id. funcional nº 54193934/1, ocupante do cargo Assistente Administrativo/Coordenador de Administração e Serviços, como suplente;
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 04 de dezembro de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 390120

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº34/2018 - IGEPREV

Data da assinatura:04/12/2018

Vigência:05/12/2018 a 04/12/2019

Objeto:Prestação dos serviços de Consultoria e Execução de Estudo Técnico Atuarial para o Sistema Previdenciário do Estado do Pará, estando inclusos Poderes Executivo (administração direta e indireta), Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, dentro dos parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.717/1998, Portaria MPAS de n.º 403, de 10/12/2008.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201 - IGEPREV

Programa do PPA 2016/2019: 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 - Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Nº Ação: 232371

Natureza da despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Valor Total: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

CONTRATADO:ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 salas 210 e 211 - Bairro Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.535.916/0001-71

Ordenador:EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 389989

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºNº 35/2018 - IGEPREV

Data da assinatura:04/12/2018

Vigência:04/12/2018 até o dia 31/12/2018

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de eventos - envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019 - 1424 - Governança para resultados

Classificação Funcional Programática: 09.122.1424.6077: Desenvolvimento de Competências e habilidades Profissionais

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Nº da ação: 232341

Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - PJ

No valor máximo de R\$ 38.300,00

CONTRATADO:MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI

Endereço: Rua D, casa 20 Cj Saint Clair Passarinho Quadra H, B 40 HORAS - CEP: 67.125-570. Ananindeua/PA

Ordenador:EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 390014

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo:01 Contrato: 011/2018- IGEPREV

Data da assinatura:03/12/2018

Vigência:16/05/2018 a 15/05/2019

Objeto:O presente termo aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no contrato inicial, para a repactuação do preço, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, retro-

agindo seus efeitos desde 16/05/2018, conforme artigo 65, §5º da Lei Federal 8.666/93.
Unidade Orçamentária:84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Programa do PPA2016/2019: 1297 - Manutenção de Gestão.
Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.
Fonte de Recursos: 0261006360- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
Nº da Ação: 232087

Natureza da despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra. Valor: R\$ 8.749,44 (Oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).Contratado: AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Endereço:SIA TRECHO nº 17, Rua 10, Lote 285 - Brasília/DF, Cep: 71.200-228, Telefone/Fax: (61) 3029-8899/3029-8852, e-mail: aval@avalservicos.com.br, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.930.315/0001-04
Ordenador de Despesa:EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 389883

Termo Aditivo: 03 Contrato: 018/2016- IGEPREV

Data da assinatura:03/12/2018

Vigência:14/12/2018 a 13/12/2019

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses sem reajuste dos valores. Unidade Orçamentária:84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA2016/2019: 1297 - Manutenção de Gestão.
Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261002156- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232134

Natureza da despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 60.869,32 (Sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Contratado:CLARO S/A

Endereço: Rua Henti Dunant 780, Torre A e Torre B - Santo Amaro/SP, CEP: 04.709-110

Ordenador de Despesa:EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 389895

Termo Aditivo: 03 Contrato:Nº 04/2016 - IGEPREV

Data da assinatura:29112018

Vigência:29/11/2018 a 08/05/2019

Objeto:O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 57, inciso II e § 2º c/c art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 84201 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA/2016/2019: 1297 - Manutenção da Gestão.
Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 - Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232371

Natureza da despesa: 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Contratado:IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Endereço:Travessa do Chaco, nº 2271, CEP: 66093 - 410 Bairro Marco - Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.835.476/0001-01

Ordenador de Despesa:EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

Protocolo: 390153

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 360 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018/339112, de 30/07/2018.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 220/2018, de 02/08/2018, publicada no DOE nº 33.672, de 03/08/2018, que formalizou a interrupção a contar do dia 30/07/2018, do período de gozo de licença prêmio da servidora Ana Rosa Silva de Magalhães do Espírito Santo, matrícula nº 57225991/3, ocupante da função de Coordenador de Cadastro e Habilitação, concedida através da PORTARIA Nº 155/2018, de 05/06/2018, publicada no DOE nº 33.633, de 08/06/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 04 de dezembro de 2018.

Eudézia Cristina do Lago Martins

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 390113

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 289 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora através do Protocolo nº. 2018/530279 de 27/11/2018.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Especial a servidora HELENICE DO SOCORRO BARROS DE PAIVA, Matrícula Funcional nº. 54187779, ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças - Pedagogia, referente primeira parcela do triênio 2010/2013, no período de 14/01/2019 a 12/02/2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MARCELO DANILÓ SILVA ALHO CORREA
Diretor Geral

Protocolo: 389884

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ /EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Atestado Médico – data 01/12/2018.

RESOLVE:

CONCEDER 15 (dias) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora MARIA SÔNIA SOUZA RAIOL, matrícula nº. 57235158, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Coordenação, lotado na Coordenação de Suporte Operacional - CSOP, desta EGPA, no período de 01/12/2018 a 15/12/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO DANILÓ SILVA ALHO CORREA

Diretor Geral

Protocolo: 389879

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Número de Publicação: **387596**

PORTARIA Nº. 283, de 28/11/2018, publicada no DOE nº. 33749 de 29/11/2018.

ONDE SE LÊ: [...] Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor EVERTON MARCEL MEDEIROS BARBOSA,

LEIA-SE: [...] Conceder Suprimento de Fundo em nome de CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA.
MARCELO DANILÓ SILVA ALHO CORREA

Diretor Geral

PORTARIA

PORTARIA N.2769DE29 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida através da Portaria n. 80, de 09 de junho de 2015;

RESOLVE:

I- DESIGNAR as servidoras ANA CLÁUDIA MENDONÇA PONTE SOUZA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 5706475/2 e SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA, Administrador, Identificação Funcional n.5096715/1, para, sob a presidência da primeira, constituirão Comissão de Processo de Sindicância Administrativa Investigativa, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo n. 372018730000051/5, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos.